



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº <u>1126/20</u>
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
Requer a Mesa Diretora que seja expedido ofício à Prefeitura do Município de Porto Velho, com cópia à Secretária de Saúde – SEMUSA, informações e providências quanto a disponibilização de testes rápido para COVID-19 no Distrito de São Carlos. O Deputado que ao final subscreve, nos termos dos artigos 29, incisos XVIII e XXXIV e 31, § 3º ambos da Constituição Estadual c/c os artigos 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno desta Casa, requer que seja oficiado à Prefeitura de Porto Velho com cópia à Secretaria Municipal de Saúde pedido de informações e providências quanto a disponibilização de testes rápido de COVID-19 para atendimento à população do Distrito de São Carlos, tendo em vista a distância para o deslocamento até a aérea urbana do Município para realização do teste. Em tempo, ressalta-se a extrema importância do fornecimento de testes rápidos de COVID-19 no Distrito em tempo hábil para identificação dos casos precocemente, desta forma garantir o acesso a todos que precisarem se submeter ao exame, visto a dificuldade de deslocamento dos moradores da região, pois somente é possível por via aquática. Ademais destaca-se a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão competente, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade. Desta forma, ante a relevância do pleito requer o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente Requerimento. Plenário das Deliberações, 24 de julho de 2020. <u>Deputado Estadual ANDERSON PEREIRA</u> PROS			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
JUSTIFICATIVA Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Parlamentares, A presente proposição, com base nos artigos 29, XVIII e XXXIV e 31, § 3º da Constituição Estadual combinados com os artigos 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno desta Casa, tem por objetivo a solicitação de informações e providências quanto a disponibilização de testes rápido de COVID-19 para atendimento à população do Distrito de São Carlos, tendo em vista a distância para o deslocamento até a área urbana do Município para realização do teste. Isto posto, é de competência privativa da Assembleia Legislativa conforme o artigo 29, XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público. Insta salientar, que os casos de COVID-19 tem aumentado consideravelmente no Distrito de São Carlos, a distância e a dificuldade de locomoção devido acesso somente por via aquática e a condições de muitas famílias carentes que residem no local, reforçam a necessidade de ter os testes rápidos disponíveis, para o pleno atendimento à população. Vale ressaltar que o Distrito de São Carlos que fica distante 70 quilômetros da área urbana de Porto Velho e atende as demais comunidades vizinhas, sendo o acesso mais facilitado no referido Distrito, evitando que os populares tenham que se deslocar em busca de atendimento em casos suspeitos de COVID-19.			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
Ademais, a disponibilização dos testes rápidos para COVID-19, tem por objetivo a identificação precoce, possibilitando o tratamento em fase inicial, visando o não agravamento do quadro clínico do paciente e evitando necessidade de internações. Nesse contexto, é dever do Estado, conforme preceitua a Constituição Estadual, vejamos: Art. 236. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida através de políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de doenças e de agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços proporcionando sua promoção, proteção e recuperação. (...) Igualmente, merece destaque a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, vejamos: Art. 31. [...] § 3º. A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicas, implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei, a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas. Dessa forma, justifica-se a razão pela qual apresento a presente proposição, visando a garantia dos direitos fundamentais dos cidadãos, pois é urgente a adoção de medidas efetivas para que seja disponibilizado os testes rápidos para o pleno atendimento aos cidadãos que necessitarem.			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
Desta forma, ante a relevância do pleito requer o apoio dos Nobres Pares para o encaminhamento do presente Requerimento.			